**LEI Nº 954**

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 001/2012 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com as seguintes competências:

I- formular e propor políticas públicas e diretrizes voltadas para a juventude, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial, para aprovação do Poder Executivo Municipal;

II- fomentar a interação, acompanhar, e se o caso participar do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;

III- ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania;

IV- promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e as necessidades da juventude, inclusive no que toca ao acesso ao mercado de trabalho;

V- conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;

VI- coordenar, formular e executar ações governamentais e programas, projetos e atividades para a juventude,

em parceria direta ou indireta com entidades públicas ou privadas voltadas para o atendimento da juventude;

VII- apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto organização dos jovens;

VIII- promover, incentivar e efetuar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, federal, nacional ou internacional;

IX- promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre assuntos voltados a juventude;

X- prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Ilha Comprida em questões que digam respeito à juventude;

XI- facilitar e promover a integração dos órgãos públicos municipais, inclusive no que toca a criação e implantação de políticas públicas, em assuntos e atividades ligadas a juventude; e

XII- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior.

Parágrafo único- A Coordenadoria Municipal da Juventude fica diretamente vinculada e se utilizará da estrutura administrativa do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Art.2º- A Coordenadoria Municipal da Juventude será dirigida por servidor nomeado para tanto.

Art.3º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal